

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –  
IAPAR E A PRODUTORA E COMERCIAL E  
AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA.**

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Florindo Dalberto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e da Carteira de Identidade nº 412.813 e a empresa **PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Águias, 167, Bairro Vila Nova, Caixa Postal 386, CEP: 86.707-190 na cidade e Comarca de Arapongas-PR, telefone (44) 3252-4422 e fax (44) 3252-2876, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.956.614/0001-03, Inscrição Estadual sob o nº 628.03444-33, tendo como representantes legais, **CARLOS DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de nº. 2.165.478 e do CPF/MF sob o nº. 366.838.769-91, agricultor, domiciliado na Rua Águias, 167, CEP 86707-190 em Arapongas, Estado do Paraná, **PASCOAL DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 3.289.880-7 PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.605.649-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter dados técnicos e soluções para o manejo de pragas e doenças do híbrido simples da cultivar de milho.

Considerando finalmente os interesses das Partes signatárias para o desenvolvimento do Projeto e cumprimento das obrigações aqui pactuadas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

+   

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico para a “**Avaliação de híbridos de milho a *Pratylenchus brachyurus***”, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações**

Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

### **2.1 Obrigações do IAPAR:**

- a) Coordenar e conduzir a execução do Projeto, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequado;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária à execução dos trabalhos constantes do Projeto;
- c) Formalizar a avaliação técnica do Projeto concluído;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do Projeto objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

### **2.2 Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Repassar ao IAPAR os recursos financeiros previsto na Cláusula Terceira;
- b) Repassar ao IAPAR o “material” necessário à condução do Projeto, acompanhado das especificações técnicas desses materiais, se houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

Para a execução do Projeto, a CONTRATANTE repassará ao IAPAR a importância de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) a título de remuneração pelos serviços prestados, da seguinte forma:

- 1ª Parcela de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante a entrega do relatório final, com data prevista para 30/04/2014.

**Parágrafo único:** As parcelas serão depositadas pela CONTRATANTE ao IAPAR na conta 285.030-3, agência, 2755-3, Banco do Brasil, a serem vinculadas ao Centro de Custo de nº 32.09.22.00.00-8.

## **CLAUSULA QUARTA – Gestão**

Para acompanhar a execução do Projeto, as partes designarão os responsáveis técnicos abaixo identificados:

### **a) Pelo IAPAR:**

Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR






Telefone: (43) 3376:2337  
E-mail: andressa\_machado@iapar.br

b) Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Carlos Henrique Nuss de Freitas  
Profissão: Engenheiro Agrônomo  
Endereço: Rua Águias, 167, Vila Nova  
Telefone: (43)9641-9697 / (43)3252-4422  
E-mail: carloshenrique@grupobalu.com.br

**CLÁUSULA QUINTA – Sigilo**

As partes acordam que todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações”), respondendo o **IAPAR** por perdas e danos efetivamente comprovados, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações.

**Parágrafo Primeiro:** A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para uso ou revelação. A ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos delas decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** O **IAPAR** reconhece como sigilosas e confidenciais todos os dados técnicos desenvolvidos e repassados por meio deste Projeto, tanto escritas como verbais, bem como se compromete por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias.

**Parágrafo Terceiro:** O **IAPAR** se compromete a não reivindicar qualquer forma de propriedade intelectual, no todo ou em parte, do resultado desenvolvido por força do presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que correspondam em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR** ou que estejam em domínio público.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de necessidade de utilização ou revelação das informações por determinação legal, o **IAPAR** deverá notificar a **CONTRATANTE** para que esta possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade da Informação, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso.

**Parágrafo Sexto:** O **IAPAR** poderá publicar artigos técnicos e científicos relacionados ao Projeto em revistas especializadas ou em congressos, desde que (i) o artigo não contenha Informações da **CONTRATANTE**; e (ii) a minuta do texto do artigo, seja submetida para apreciação e autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**, de forma que esta última verifique se o conteúdo do artigo não prejudica seus interesses relativos à propriedade intelectual relacionada ao conteúdo do Projeto.

†



**Parágrafo Sétimo:** Publicações acerca do Projeto e de seus resultados não poderão ser feitas antes da sua conclusão integral, exceto mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Cessão**

Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer uma das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à sua fiel execução, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações**

O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Novação**

A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Rescisão e Penalidades**

Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de ver-se ressarcida pelas perdas e danos que vier a sofrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Força Maior e Caso Fortuito**

Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato pelo **IAPAR** em relação à execução do Projeto, quando ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por parte da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência**

O presente Contrato terá vigência até 30 de maio de 2014, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais**

+   

A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar o Projeto em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

**Parágrafo Primeiro:** As greves, se por ventura ocorrerem na vigência do contrato, isentam o **IAPAR** da responsabilidade de apresentação do relatório, parcial e total, nos prazos estabelecidos no Projeto, por tratar-se de caso fortuito, excludente de responsabilidade contratual.

**Parágrafo Segundo:** Na ocorrência da situação de greve, verificado prejuízo na execução do Projeto, o **IAPAR** se compromete a refazer as atividades e apresentar um novo cronograma para a entrega dos relatórios.

**Parágrafo Terceiro:** Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

**Parágrafo Quarto:** As partes acordam que o presente contrato não nomeia nem constitui como mandatária, representante legal ou comercial a outra parte, não possuindo nenhuma das partes quaisquer poderes para agir em nome da outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicação

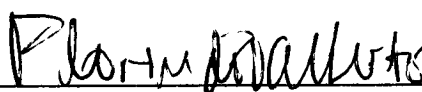
O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


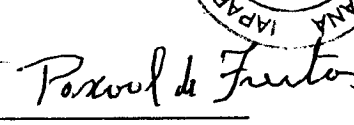
Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 09 de outubro de 2013.



**Florindo Dalberto**  
Diretor-Presidente – IAPAR



**Comercial e Produtora Agrícola Arapongas Ltda.**

**Carlos de Freitas**  
Diretor Superintendente

**Pascoal de Freitas**  
Diretor de Produção

